

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 21-72

Assunto *Criação de cargos*

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado, regime de urgência - 09/6/1972

Segunda Discussão

Aprovado, idem - 09/6/1972

Redação Final

Dispensada a requisição do serço do Sr. Arnaldo

Martin Nardy - Sem. 09/6/1972

Observações:

Lei nº 1197, de 12/ Junho/ 72

Secretaria da Câmara Municipal, em

5 de Junho de 1972



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 25 DE MAIO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-038/72

*Recebido em
26/5/1972*
[Signature]

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

[Handwritten mark]
TOMO A DECISÃO DE ENCAMINHAR NOVAMENTE A ESSA CASA, O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DE DOIS - CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA, E QUE SERÃO LOTADOS ATRAVÉS DE CONCURSO, CONFORME DETERMINA A LEI.

SOLICITO DE V. EXCIA., DATA VÊNIA, QUE QUANDO DA / VOTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, SEJA ESTA MENSAGEM-JUSTIFICATIVA LE VADA NOVAMENTE AO CONHECIMENTO DOS SENHORES EDIS, POIS, A PROPOSIÇÃO QUE FAÇO, E QUE LEVO À CONSIDERAÇÃO DESSA DIGNA EDILIDADE, TEM SUA JUSTIFICATIVA BASEADA NO FATO DE QUE AS FUNÇÕES DOS DE- MAIS CARGOS SÃO DISTINTAS E ATINGEM, CADA QUAL, O GRAU DE RESPON- SABILIDADE PRÓPRIO POR PARTE DAQUELES QUE OS EXERCEM, FICANDO, / ENTRETANTO, A ZELADORIA DO EDIFÍCIO A CARGO DE ELEMENTO QUE, EM BORA DESIGNADO PARA TAMBÉM RESPONDER POR ESSA FUNÇÃO, RESPONSÁ- VEL É ATÉ CERTO PONTO, ATÉ CERTO LIMITE, DIANTE DAS OBRIGAÇÕES / DA LEI POR DANOS OU PERDAS.

E TAL RESPONSABILIDADE LIMITADA PROVOCA, COMO É NA- TURAL, PROBLEMAS À ADMINISTRAÇÃO, PORQUE NINGUÉM É OBRIGADO A CUMPRIR OU RESPONDER POR AQUILO QUE NÃO LHE COMPETE POR NORMA - JURÍDICA.

ESSA PREOCUPAÇÃO DE MINHA PARTE, AUMENTA DE PROPOR- ÇÃO QUANDO, LOGO PARA O ANO VINDOURO, A PREFEITURA ESTARÁ FUN - CIONANDO EM PRÉDIO NOVO E CONDIZENTE QUE NÃO MAIS PODERÁ SER GA- RANTIDO, POR SIMPLES DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO, CONTRA POSSIVEIS DEPREDações, INCÊNDIOS, COMPLICAÇÕES NORMAIS EM ENCAMENTOS DE - ÁGUA OU SISTEMA DE FÔRÇA E LUZ, DEFEITOS NATURAIS EM PORTAS E

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 25 DE MAIO DE 1972

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-038/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

E JANELAS PELO USO, OU ATÉ SUBTRAÇÃO DE PERTENCES DE USO PÚBLICO.

SENDO O NOVO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE 2 PAVIMENTOS, NECESSÁRIO SE TORNA A EXISTÊNCIA DE DOIS SERVENTES, DEVENDO CADA UM, RESPONDER PELOS SERVIÇOS DA PARTE DO PRÉDIO QUE LHE FOR DESIGNADA.

ASSIM, IMPORTANTE E DE RELEVÂNCIA PARA GARANTIA DO PATRIMÔNIO, AS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE PESSOA IDÔNEA PARA O CARGO DE ZELADOR, COMO TEM CONSCIÊNCIA A CÂMARA, QUE SERÁ LOTADO / POR CONCURSO PÚBLICO.

SEM MAIS AGUARDANDO A ATENÇÃO QUE SEMPRE CARACTERIZOU ESSA CASA, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 21-72

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE CARGOS

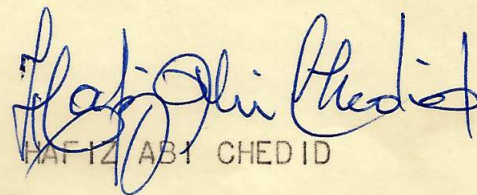
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICAM CRIADOS, NO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, UM CARGO DE ZELADOR E UM CARGO DE SERVENTE, COM O PROVENTO MENSAL CORRESPONDENTE A REFERÊNCIA / "4" E REFERÊNCIA "1", RESPECTIVAMENTE.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

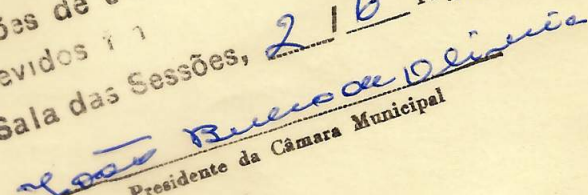
ARTIGO 3º - AS FUNÇÕES DO CARGO DE ZELADOR CRIADO / POR ESTA LEI SERÃO REGULAMENTADAS POR DECRETO DO EXECUTIVO E SE RELACIONAM COM A CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, 216 1972

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O projeto é legal.

nada temos opor perante a sua aprovação
por visa adpter a funções de ~~de~~ atuais
servidores.

Sala das comissões em 9-6-72

João Bueno de Oliveira
Presidente

De acordo com o projeto que
visa enquadrar devidamente
as funções de dois cargos criados
atravez de presente proposta.

Maire Francisco Rodrigues

9/6/72

Restamos de pleno acordo com o present
projeto, acrescentando ainda, ser justo a ratio de
a remuneração de serviços prestados em caráter
constante.

Sala das Sessões 9/6/72
Nelson Santos



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

A exemplo de idêntico projeto rejeitado por êste Legislativo, também pêle nosso parecer será favorável à aprovação, visto que a matéria visa dar condições para que o Executivo possa, através de regulamentação especial, estipular encargos e deveres a dois funcionários, os quais serão responsáveis pela conservação e preservação da parte patrimonial do novo prédio do Paço Municipal.

Quanto às despesas, visto que as mesmas deverão constar do orçamento municipal, nada há a obter.

Assim, pela aprovação da presente matéria.

Em 9/junho/1972

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

Parecer

Opinando pela aprovação do presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1972

Vicente F. Carvalho

as) VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - MEMBRO -

De acordo com o projeto

em 9-6-72

José Ruy de Oliveira